

PROCESSO

DE

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 15 horas e 35 minutos do dia 08 de maio do ano de 20 21 eu Dionelyne Aparecida Rodrigues autuei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

L. Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 039 /2021

PROTOCOLADO DIA 07/05/2021 ÀS 14h45

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 10/05/2021

(x) AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA 14/05/2021 ATÉ DIA 28/05/2021

(x) AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 14/05/2021 ATÉ DIA 28/05/2021

ÀS COMISSÕES:

(x) DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA 01/06/2021 ATÉ DIA 24/06/2021

(x) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA 01/06/2021 até dia 24/06/2021

(x) SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA 01/06/2021 ATÉ DIA 24/06/2021

APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA 07/06/2021
VOTOS 05 AUS. - ABST. 03

APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA 14/06/2021
VOTOS 05 AUS. - ABST. 03

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA 14/06/2021
VOTOS - AUS. - ABST. -

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 033, DE 15/06/2021
Encaminhada dia 15/06/2021
Sanção até dia: 05/07/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.549, DE 17/06/2021
PROTOCOLADA EM: 23/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

3
Sobrepõe

OFÍCIO GAB n. 155/2021

Piumhi, 07 de Maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº1035/90 , de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.**”, para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

4/05/2021

PROJETO DE LEI N. 039 /2021

Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90 , de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.035 de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa passa a reger-se com a redação desta Lei.

Art.2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Piumhi, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e/ou organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário e, do manejo de águas pluviais urbanas que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II – atuar, como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas;

III – operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

5
Dolores

pluviais urbanas e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os serviços de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas, na conformidade com as leis gerais e especiais;

VI – desenvolver políticas, projetos e planos para o cumprimento e desenvolvimento dos serviços de sua competência, bem assim para a preservação ambiental;

VII – promover trabalhos informativos e educativos visando conscientizar a população acerca da importância dos serviços públicos de sua competência e de preservação do meio ambiente;

§ 1º Os serviços constantes deste artigo deverão ser executados pelo SAAE, preferencialmente por meio de servidores e equipamentos próprios, podendo, entretanto, a Autarquia celebrar contrato de terceirização de serviços com empresas especializadas, mediante licitação, observadas as disposições legais pertinentes, para o atendimento de serviços e obras que não justifiquem o aumento de pessoal próprio.

§ 2º Poderá o SAAE firmar convênio com outros municípios para prestação dos serviços de sua competência ou de assessoria técnica e/ou administrativa, desde que haja viabilidade técnica, econômica e financeira para a referida prestação de serviços.

Art. 3º A Administração superior do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE será exercida por uma Diretoria Executiva e um Comitê Técnico e Administrativo com atribuições definidas nesta lei e nos regimentos internos da Autarquia.

CAPÍTULO I

COMITÊ TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art.4º O Comitê Técnico e Administrativo será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente.

JV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

6/Dez/2021

Parágrafo Único: As atribuições do Comitê e o critério para a nomeação dos demais membros serão os estabelecidos nesta lei e no seu regimento interno, bem como na Lei Complementar n.69/2020.

Art.5º Compete ao Comitê Técnico Administrativo:

I – eleger e destituir o Diretor Executivo;

II – homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;

III – aprovar normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores;

b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;

c) a cobrança das tarifas, taxas, preços públicos e qualquer outra remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos;

IV – fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos;

V – deliberar sobre:

a) orçamento analítico;

b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;

c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;

d) a realização de operações de créditos;

e) as tarifas, taxas e preços públicos;

f) alienação e oneração de bens;

g) o regimento interno do SAAE;

h) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de vencimentos, gratificações e demais vantagens;

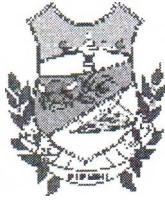
i) celebração de acordos, contratos e convênios;

VI – opinar conclusivamente sobre:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

L. Dohme

- c) o orçamento sintético anual;
- d) os pedidos de créditos adicionais;
- e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

VII – sugerir medidas visando:

- a) a melhoria dos serviços do SAAE;
- b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;
- c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade;
- d) elaborar e votar seus próprios regimentos internos que será baixado por ato do Prefeito Municipal , conforme previsto no artigo 17 desta lei.

Parágrafo Único. O Comitê Técnico e Administrativo terá 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberado neste prazo.

SEÇÃO I

DIRETORIA EXECUTIVA

Art.6º A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Executivo e 02 (dois) chefes de setores:

§ 1º O Diretor Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal e terá seu nome homologado pelo Comitê Técnico e Administrativo do SAAE, a quem compete também promover a exoneração.

§ 2º Os Chefes dos Setores Administrativo e de Operação, Manutenção e Expansão serão indicados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Comitê Técnico Administrativo.

§ 3º Incumbe ao Diretor Executivo representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art.7º Compete ao Diretor Executivo, assessorado pela entidade conveniada, quando for o caso, a apreciação e homologação do Comitê Técnico e Administrativo, do regimento interno e da estrutura técnica e administrativa do SAAE, elaborados de acordo com a organização da administração superior estabelecida nesta lei.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

8
Sobraria

Art.8º O patrimônio do SAAE é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios constantes atualmente do seu relatório patrimonial.

Art.9º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I – do produto de taxas, tarifas, preços públicos e qualquer remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem de águas pluviais urbanas;

II – das restituições por mão de obra e ou materiais empregados nos serviços e obras de manutenção e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, ligações, padronizações, religações, análise de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas;

III – das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual, municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - de produtos de juros e atualizações monetárias sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ao desempenho de suas atividades;

VII – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VIII – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

XV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IX – de dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento do município ou através de abertura de crédito adicional ou especial para manutenção e expansão de suas atividades e projetos;

X – de dotações específicas que lhe forem consignadas nos orçamentos do Estado de Minas Gerais e ou da União, para obras e serviços de sua competência;

XI – de rendas provenientes de acordos, contratos, convênios e ajustes na sua área de atuação;

XII – da transferência de recursos do Município para as atividades e projetos de sua competência;

XIII – da arrecadação de fundos especiais de investimento nos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas a serem criados por leis específicas.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização legal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras e ou aquisição de equipamentos necessários à construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas;

Art. 10. A classificação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas, as tarifas, taxas, preços públicos e qualquer outra remuneração destes serviços e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em Resolução do Comitê Técnico e Administrativo.

Parágrafo único. As tarifas, taxas, preços públicos ou qualquer outro tipo de remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas serão fixadas com base em planilhas de custos destes serviços, calculadas e fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Art.11. Ressalvadas as disposições em contrário, toda edificação permanente deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, ficando sujeita ao pagamento das tarifas e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Jo
Silveira

outros preços públicos decorrentes da conexão, do uso ou disponibilidade desses serviços.

Art.12. Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações e drenagem de águas pluviais urbanas, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art.13. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas, preços públicos ou qualquer remuneração dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, exceto para os próprios municipais em uso próprio e determinadas entidades de tarifa social.

Art.14. O SAAE possui quadro próprio de servidores públicos de acordo com o Plano de Cargos e Salários criado por lei específica.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar servidores de acordo com as normas estabelecidas em regimento interno e Plano de Cargos e Salários.

Art.15. Aplicam-se ao SAAE, como entidade autárquica municipal sem fins lucrativos, naquilo que disser respeito aos seus bens, receitas, despesas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades e demais vantagens que os serviços públicos municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art.16. O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhados pelo Comitê Técnico e Administrativo.

§ 1º O orçamento do SAAE será consolidado com o da administração direta e será apreciado e aprovado pela Câmara Municipal nos mesmos prazos e disposições a que está submetido o Município.

§ 2º O SAAE enviará à Câmara Municipal de Piumhi, mensalmente, até o último dia do mês subsequente os seguintes documentos:

I – notas de empenho, anexada dos comprovantes de pagamentos, acompanhado do balancete mensal de receitas e despesas;

Fu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

55
Dolores

II – a relação de pagamentos dos servidores, devidamente discriminados, com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas;

III – a relação de todas as licitações, devidamente discriminada de valores, participantes e vencedores;

Art.17. O Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Art.18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1035/90, Lei 1.446/2000, Lei 2.162/2014 e artigo 121 da LC 69/2020.

Piumhi, 07 de Maio de 2021.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

12
Sofia

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 039

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.**"

A lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, mais conhecida como Lei do Saneamento Básico, atribuiu aos municípios a obrigação da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), onde todos os quatro eixos do saneamento precisam ser contemplados, ou seja Resíduos Sólidos, Tratamento de Água, Tratamento de Esgoto e Manejo de Águas Pluviais, o que foi feito pelo Município no exercício de 2015.

Assim, o objetivo desta proposta é consolidar a legislação de criação do SAAE em um único instrumento e em especial acrescentar nas competências do SAAE mais um dos eixos do saneamento básico, qual seja **o manejo das águas pluviais**.

Atualmente o SAAE de Piumhi é responsável por 02 (dois) eixos: Tratamento de Água e Tratamento de Esgoto. Com a nossa proposta será também o SAAE responsável pelo manejo das águas pluviais.

Acreditamos que com a aprovação deste Projeto, nossa cidade e nossa população serão contempladas com grandes benefícios uma vez que a autarquia SAAE DE PIUMHI possui estrutura técnica e financeira para suportar e executar diversas melhorias de forma imediata, sanando problemas que veem se arrastando ao longo dos anos e que merecerem, de forma urgente a intervenção do Município.

Nestes termos, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres Edis.

Piumhi, 07 de Maio de 2021.

Dr. Paulo César de Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

- LEI N° 1035/90 -

(CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Fica saber que a Câmara Municipal de Piumhi
Estado de Minas Gerais decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fórum na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, dispenso de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre o Município e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estados, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados, construídos de acordo com o previsto nas alíneas "a" ou "b";

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades rela-

cionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - A administração superior do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, será exercida por uma Diretoria Executiva e um Comitê Técnico e Administrativo com atribuições definidas nesta lei e nos regimentos internos da Autarquia.

Art. 4º - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal, celebrar convênio com instituição federal especializada em Engenharia Sanitária com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento do Município.

Seção 1 - Comitê Técnico e Administrativo:

Art. 5º - O Comitê Técnico e Administrativo será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente; as atribuições do Comitê e o critério para a nomeação dos demais membros, serão os estabelecidos nesta lei e no seu regimento interno.

Parágrafo Único - Quando celebrado o Convênio conforme faculta o Art. 4º, a entidade conveniada deverá indicar 02 (dois) membros e respectivos suplentes para a composição do Comitê Técnico e Administrativo, sendo um deles o seu Vice-Presidente.

Art. 6º - Da competência do Comitê Técnico e Administrativo:

I - Eleger e destituir o Diretor Executivo;

II - Homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;

III - Aprovar normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores;

b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;

14 Dclys

c) a cobrança das tarifas de remuneração dos serviços.

IV - Fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos.

V - Deliberar sobre:

- a) o orçamento analítico;
- b) os balanços mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;
- c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;
- d) a realização de operações de créditos;
- e) as tarifas de remuneração dos serviços;
- f) a alienação e oneração de bens;
- g) o regimento interno do SAAE;
- h) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações;
- i) a celebração de acordos, contratos e Convênios, exceptuados os contratos de provimento da função de quadro de pessoal e os de valor inferior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo mensal vigente no Município.

VI - Opinar conclusivamente sobre:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento sintético anual;
- d) os pedidos de créditos adicionais;
- e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

VII - Sugerir medidas visando:

- a) a melhoria dos serviços do SAAE;
- b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;
- c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade.

VIII - Encaminhar, após deliberação, os balanços mensais e o balanço anual e seus anexos à Municipalidade, para fins de aprovação e incorporação de resultados.

IX - Elaborar e votar seus próprios regimentos internos que será baixado por ato do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 19 desta Lei.

Parágrafo Único - O Comitê Técnico e Administrativo terá 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberado neste prazo.

Seção II - Diretoria Executiva

Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Executivo e 02 (dois) chefes de setores:

I - O Diretor Executivo deverá ser um Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal e eleito pelo Comitê Técnico e Administrativo; ocorrendo empate na votação do primeiro e do segundo candidatos o Presidente do Comitê terá voto de qualidade na terceira indicação;

II - os chefes dos setores Administrativo e de Operação, Manutenção e Expansão serão indicados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Comitê Técnico Administrativo.

§ Único - Incumbe ao Diretor Executivo representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juizos ou fora dele.

Art. 8º - Compete ao Diretor Executivo, assessorado pela entidade conveniada, quando for o caso, a apreciação e homologação do Comitê Técnico e Administrativo, do regimento interno e da estrutura técnica e administrativa do SAAE, elaborados de acordo com a organização da administração superior estabelecida nesta lei.

~~Art. 9º~~ Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente detinidos

des, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 19 - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) de produto de quaisquer tributos e remuneração de correntes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento Municipal cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao Município;

~~d)~~ d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) de produto da venda de materiais servíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

~~h)~~ h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, que lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

LEI MUNICIPAL DO SAAE Nº 1.035/90

Art. 11 - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor dos Horas do Tesoure Nacional (HTN) ou qualquer outro índice que os substituir, calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 12 - Serão obrigatórias nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros das respectivas redes.

Art. 13 - Os proprietários dos terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovvidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 14 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, até a instituição da Regime Jurídico Único pelo Município.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 16 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

→ Art. 17 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhados pelo Comitê

LEI MUNICIPAL DO SAAE Nº 1.035/90

07

16
Sobr

→ Técnico e Administrativo.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial para ocorrer nas despesas de instalação do SAAE.

Art. 19 - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

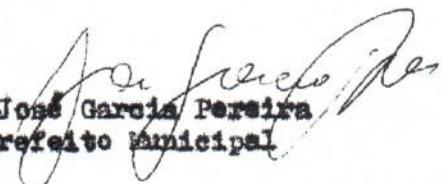
§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regimento do Comitê Técnico e Administrativo, o regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei paraprovação do regulamento dos serviços de Água e de esgotos.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 1.010/89.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 06 de março de 1990

Dr. José Garcia Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9950

CNPJ. 16.781.346/0001-04

LEI Nº. 1446/2000

Vide Lei nº. 1681 de 02 de setembro de 2005.

**Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da
lei municipal 1035 de 06/03/90 e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 17 da lei 1035 de 06/03/90 o seguinte parágrafo único.

"Art. 17"

Parágrafo Único – O SAAE enviará a Câmara Municipal de Piumhi mensalmente até o último dia do mês subsequente os seguintes documentos:

I – notas de empenho anexadas dos comprovantes de pagamentos acompanhadas do balancete mensal de receitas e despesas.

II – a relação dos pagamentos de servidores devidamente discriminados com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas.

III – a relação das cartas convites e licitações, devidamente discriminados os valores participantes e dos vencedores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de novembro de 2000.

**Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 322 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37.925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

18
SMP

LEI Nº 2.164/2014

"Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do Município à Associação dos Queijeiros do Alto São Francisco - ASQASF."

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área remanescente de 1.643,62m², em terreno urbano denominado área institucional 02, de matrícula nº 29.059, situado na rua Clodomiro Clovis Cunha, Bairro Capoeira no Loteamento Jardim Vale do Ouro nesta cidade de Piumhi-MG , à Associação dos Queijeiros do Alto São Francisco, associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.383.507/0001-37,com sede na Rua Leônicio Diamante, nº 118, Bairro Lagoa de Trás, nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel urbano constante do Artigo anterior é constituído de uma área remanescente de 1.643,62 metros quadrados, com frente de 12,00 metros, confrontando com a Rua Clodomiro Clovis Cunha, do lado direito 25,00 metros, confrontando com o lote 04, volve a esquerda confrontando com fundos dos lotes 03 e 04 numa extensão de 24,00 metros, depois volve à direita e segue confrontação com fundos de área 01 e 02, numa extensão de 23,10 metros, onde finda o lado direito, volve a direita e segue pelo fundo de área remanescente confrontando com Calixtro Caetano Henrique numa extensão de 32,76 metros, depois volve à direita na mesma confrontação numa extensão de 10,00 metros, depois volve à esquerda na mesma confrontação numa extensão de 37,86 metros, onde finda a confrontação, seguindo em mesma direção confrontando com Geralda de Lima numa extensão de 14,94 metros, onde finda o fundo do terreno, volve à direita e segue pelo lado esquerdo do terreno confrontando com Geralda de Lima numa extensão de 8,39 metros onde finda a confrontação, volve à esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes 08, 07, 06 e 05, numa extensão de 48,00 metros, volve à esquerda e segue confrontando com o lote 05 numa extensão de 25,00 metros, aonde chega na Rua Clodomiro Cloves da Cunha e finda ao lado esquerdo, registrado conforme Matrícula nº 29.059, no Cartório de registro de Imóveis de Piumhi.

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria nº 047/2013.

Art. 4º - O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Associação dos Queijeiros do Alto São



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 322 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37.925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Francisco – ASQASF, para realização de suas atividades, ficando assim desafetado para fins dessa Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03(três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competência, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, tem natureza resolutivas, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I- Cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- II- Ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º - Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado bem como quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário, salvo se ocorrer a doação a uma entidade congênere.

Art. 8º - Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 24 de março de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

39
Sexta 314

LEI COMPLEMENTAR N° 69/2020

Dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi – Minas Gerais, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Autarquia e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ENTIDADE E SUA ESTRUTURA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi – Minas Gerais, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Autarquia.

Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi (SAAE), criado pela Lei Municipal n. 1.035/1990, com sede nesta cidade, é uma Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com competência definida em lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O SAAE tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Comitê Técnico e Administrativo;
- II. Diretoria Executiva:
 - a) Diretor Executivo;
 - b) Setor Administrativo e Financeiro:
 - b.1) Seção de Contabilidade;
 - b.2) Seção de Pessoal e Apoio Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

20
Série 349
Cp

I. Nenhum servidor será enquadrado inferior ao ocupado na época da implantação do plano:

II. Após o enquadramento, servidor será ajustado horizontalmente no grau a que se deu o enquadramento, de acordo com o vencimento percebido e o tempo de serviço efetivo na autarquia;

III. O Enquadramento será feito observando-se os vencimentos previstos na Tabela do Anexo II A desta lei, devidamente ajustados no nível correspondente ao tempo de serviço no cargo exercido;

IV. Na efetivação do enquadramento, os requisitos para o provimento, relativos ao grau de instrução, serão dispensados para atender a situação de fato pré-existente a data de vigência desta lei, não se incluindo contudo, na dispensa, habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

Art. 119. Em caso de extinção da Autarquia, ou de sua dissolução, é garantido aos seus servidores o aproveitamento e integração no quadro de servidores do Município, garantindo ainda as vantagens asseguradas em Lei.

Art. 120. É garantida a liberação do servidor para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, representativa de servidor público, no âmbito municipal, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo efetivo.

Art. 121. Fica modificada a redação do § 1º do artigo 7º da Lei nº 1.035/90, passando a vigorar nos termos seguintes:

“Art. 7º (...)

§ 1º. O Diretor Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal e terá seu nome homologado pelo Comitê Técnico e Administrativo do SAAE para posterior nomeação, devendo o profissional a ser indicado, ter formação superior em Engenharia Sanitária ou de Saúde Pública ou ainda em Engenharia Civil, neste caso, preferencialmente com especialidade em Saneamento Básico (água e esgoto, resíduos sólidos ou drenagem)."

Art. 122. Ficam majoradas o número de vagas dos cargos públicos de vigia, agente administrativo, fiscal e encanador, nos termos seguintes:

Cargo	De	Para
Agente Administrativo	04	06
Fiscal	05	06
Encanador	17	19
Vigia	02	03

Parágrafo único. Ficam reduzidos os números de vagas do cargo público de operador de bombas de 5 (cinco) para 2 (duas).

Conselho Municipal de Saneamento Básico (SMSB) no Município de Piumhi – MG

Secretaria dos Conselhos Municipais

Rua Tabelião Ovídio Arantes, 220

Piumhi – MG (37)3371-9210

21
Dely

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) no Município de Piumhi – MG, nº 01/2021. No dia sete de maio do ano de dois mil e vinte e um – 07/05/2.021 – às nove horas, reuniram-se os conselheiros no Gabinete Municipal. Iniciada a reunião, foi dada a palavra à Procuradora do Município de Piumhi – MG, Dra Cely Cristina Costa e Silva Alves, que explanou sobre a importância da Política Municipal de Saneamento Básico, as atribuições do Conselho e de seus Conselheiros constantes na Lei Municipal 2.245/2.016. Orientou também sobre a possibilidade de alteração ou atualização legal uma vez que a lei que dispõe sobre a política de saneamento básico é antiga, sancionada no ano de 2.016, o que poderá ser estudada e atualizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) no Município de Piumhi – MG. Dada a palavra ao Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, também orientou sobre as necessidades da intervenção do conselho frente a algumas situações urgentes que demandam apreciação do colegiado, como por exemplo, as obras de infraestrutura da Rua Severo Veloso, haja vista a disponibilidade legal e orçamentária. Dando sequência às reuniões, foi eleito como Presidente do CMSB o conselheiro Arthur Ferreira Rezende Delfim e como Vice-Presidente o conselheiro José Segundo Faria, como Secretária a conselheira Renilma Aparecida Alves Gonçalves e como Secretária-Adjunta Thaís de Oliveira Azevedo. Foi colocado em pauta Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1.035/1.990 que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – onde, principalmente, prevê a inclusão na citada lei dos serviços, construção, ampliação, remodelação e manutenção do manejo das águas pluviais urbanas como exercício exclusivo do SAAE, juntamente com os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, o que foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Ao final foi também deliberado pelo CMSB sobre a elaboração do Regimento Interno no prazo de 60 dias, bem como emissão das Resoluções e encaminhamento para conhecimento do Município de Piumhi – MG. Sem mais assunto a tratar, encerrou-se a presente reunião e eu, Davi Cornélio Cândido, Secretário Ad Hoc lavrei a presente Ata que após lida e aprovada por todos os presentes.

Thaís de Oliveira Azevedo
Renilma Aparecida Alves Gonçalves

Daví Cornélio Cândido

Márcio Furtado Góis
Márcio Furtado Góis

Renilma Aparecida Alves Gonçalves

José Segundo Faria
Thaís de Oliveira Azevedo
Lily Cristina Costa Silva Alves
Arthur Ferreira Rezende Delfim
Davi Cornélio Cândido

Lily Cristina Costa Silva Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

22
Silvap

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

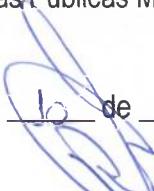
REF. PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 039/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa em 07/05/2021.

Após leitura em Plenário na 19ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 10/05/2021, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar às Assessorias Jurídica e Contábil, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I e VI);
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I);
- 3) Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II e III).

Piumhi, 10 de maio de 2021.


Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples
 Maioria absoluta
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 e 167 do Regimento Interno c/c art. 40, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Distribuir em: 11 / 05 / 2021



Departamento de Apoio – Seção Legislativa

220
Sedyc

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10/05/2021

Data da publicação: 10/05/2021

Sedyc



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

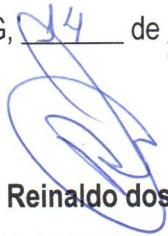
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

23
Delpi

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2021 AO ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

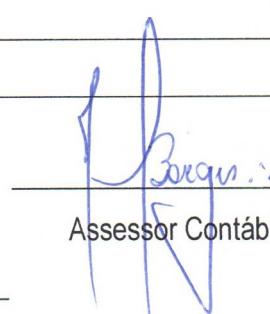
Ao Assessor Contábil, Sr. Flávio Henrique Borges, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 14 de maio de 2021.


Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

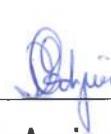
Encaminhado em: 14/05/2021


Assessor Contábil – CRCMG 091.066

Prazo do Assessor Contábil: 28/05/2021

Novo prazo do Assessor Contábil: 16/06/2021 (Requerimento nº 003/2021)

Recebimento do Parecer Técnico Contábil: 01/06/2021


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



94
Dafur

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 039/2021
À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237 e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 14 de maio de 2021.

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 14/05/2021 -

Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo

OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 28/05/2021 -

Assessora Jurídica Legislativa

OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: -/-/- (Requerimento nº -/-)

Recebimento do Parecer Jurídico: 28/05/2021

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG 25
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER JURÍDICO Nº CM-047/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 039/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: **Dispões sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e dá outras providências.**

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei que: Dispões sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e dá outras providências.

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Cópia das Leis Municipais e; (iii) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) nº 01/2021.

Da justificativa, extrai-se que o objetivo da presente proposição é consolidar a legislação de criação do SAAE em um único instrumento e em especial acrescentar nas competências do SAAE mais um dos eixos do saneamento básico, qual seja o manejo das águas pluviais.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

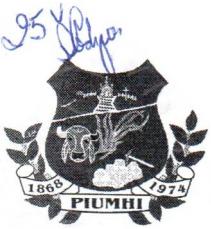
Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

Da Competência e Iniciativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A propositura visa consolidar a legislação de criação do SAAE em um único instrumento e em especial acrescentar nas competências do SAAE mais um dos eixos do saneamento básico, qual seja o manejo das águas pluviais.

A matéria em análise no presente projeto de Lei é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 7º, I e do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

"**Art. 7º.** Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Art. 107. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º. O direito à saúde implica, entre outras, a garantia de:

I - condições dignas de trabalho, **saneamento**, moradia, alimentação, educação, transporte, esporte, cultura e lazer;
II - opção quanto ao tamanho da família.

§ 2º. Assegurado o acesso às garantias relacionadas nos incisos I e II do parágrafo anterior, caberá ao Executivo promover articulação entre os vários setores da administração com a área de saúde."

A técnica de consolidação das leis dispõe de previsão constitucional. A Constituição Federal previu, em seu art. 59, Parágrafo único, a iniciativa de lei complementar sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Cumprindo a exigência constitucional, o Congresso Nacional editou a Lei Complementar n. 95/1998, estabelecendo normas gerais e definindo padrões para o atendimento daquele comando constitucional. Os artigos 13 e seguintes da referida Lei Complementar tratam especificamente da técnica de consolidação.

A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

26
JF

alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados (Art. 13, § 1º, da Lei Complementar n. 95/1995).

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado não encontrará óbice legal para o seu devido trâmite.

Da tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, Ido R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c inciso I do art. 157 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 039/2021.

Ressaltamos que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 27 de março de 2021.

Jaqueleine Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192

Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

9^a
Sessão

REQUERIMENTO Nº 003/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

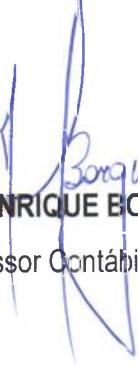
Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de proceder com o Parecer Contábil referente Projeto de Lei nº 039/2021, devido a questão relevante e que implica melhor análise da matéria, requer de V. Exa. a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Piumhi/MG, 28 de Maio de 2021.


FLÁVIO HENRIQUE BORGES

Assessor Contábil





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

*José
Borges*

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Acuso o recebimento do Requerimento nº 003/2021, de autoria do Assessor Contábil, Sr. Flávio Henrique Borges, protocolizado nesta Casa Legislativa em 28 de maio de 2021, e, **DEFIRO:**

- A prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, para emissão de Parecer Contábil referente ao Projeto de Lei nº 039/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências”, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 31 de maio de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 31/05/2021

Data da publicação: 31/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A blue ink signature of Deuselayne Aparecida Rodrigues.

CERTIDÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Certifico para os devidos fins que foi encaminhado, nesta data, ao Assessor Contábil desta Casa Legislativa, Sr. Flávio Henrique Borges, o **Despacho da Presidência** de fl. 28, referente ao deferimento de prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis para emissão de Parecer Contábil relativo ao Projeto de Lei nº 039/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências”, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno, cujo vencimento ocorrerá em 16/06/2021.

Piumhi-MG, 31 de maio de 2021.

A blue ink signature of Deuselayne Aparecida Rodrigues.

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo

30
Sobras

Assunto: Projeto de Lei nº 039-2021
De: Apoio Câmara <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>
Data: 31/05/2021 16:22
Para: flaviocontabilpta@gmail.com

Ao Senhor

Flávio Henrique Borges

Assessor Contábil da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Requerimento nº 003/2021

Senhor Assessor Contábil,

Comunico a V. S^a que foi deferido o Requerimento nº 003/2021 de prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, para emissão de Parecer Contábil referente ao Projeto de Lei nº 039/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências", com vencimento em 16/06/2021, conforme Despacho da Presidência em anexo.

Atenciosamente,

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo

30v
Domingo

— Anexos:

2021-05-31 DespReq003AssContábil.pdf

56,2KB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

31
JLp/2021

PARECER CONTÁBIL Nº CM 029/2021

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Trata-se o presente Projeto de Lei que “**Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de Março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências**”.

Cabe esta Assessoria Contábil analisar a compatibilidade do projeto em análise com o orçamento em execução. Assim, salientamos que o referido Projeto de Lei está alterando e consolidando novas funções ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Piumhi/MG, portanto, quando do envio das peças orçamentárias para o exercício seguinte e consequentes, o município deve adequar o orçamento da autarquia de acordo com a nova legislação ora proposta ou mesmo, se houver neste exercício de 2021 alguma execução de despesas não contempladas no orçamento aprovado para este exercício, o município terá que enviar a esta casa legislativa projeto de lei para adequação das dotações orçamentárias suficientes para suprir tais despesas.

Salvo melhor juízo.

Piumhi, 01 de Junho de 2021.


Flávio Henrique Borges
Contador CRCMG 091.066/O





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

32
Reinaldo

REQUERIMENTO Nº 080/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, com fulcro no art. 49, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, vêm através deste, requerer de V. Exa. que a análise e deliberação do **Projeto de Lei nº 039/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 7 de maio de 2021, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

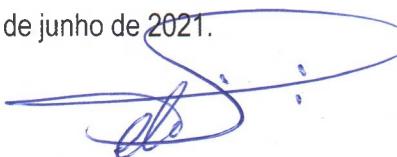
JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo otimizar os trabalhos relativos à matéria em pauta.

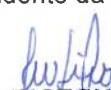
Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2021.


CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Presidente da CFO


JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

33
Sobrep.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Acuso o recebimento do Requerimento nº 080/2021, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, e, **DEFIRO**:

- A tramitação de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes do Projeto de Lei nº 039 que "Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências".

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 1º de junho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/06/2021

Data da publicação: 01/06/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

34
Silveira

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2021 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador Carlos Leonel de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 10 de junho de 2021.

Prazo da Comissão: 24 / 06 / 2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Wilde Willís de Oliveira.

01 / 06 / 2021

Presidente da CLJR

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 01 / 06 / 2021

Distribuídos avulsos em: 01 / 06 / 2021

Relator(a) da CLJR

Prazo do(a) Relator(a): 10 / 06 / 2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº - / - deferido em - / - / -). O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 02 / 06 / 2021

Departamento de Apoio - Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

35
Djupir

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2021

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 10 de julho de 2021.

Prazo da Comissão: 24 / 06 / 2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Fábio Henrique Novaes Ferreira.

01 / 06 / 2021

28/07/21

Presidente da CFO

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 01 / 06 / 2021 Fábio Henrique Novaes Ferreira

Distribuídos avulsos em: 01 / 06 / 2021

Relator(a) da CFO

Prazo do(a) Relator(a): 30 / 06 / 2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº - / - deferido em - / - / -. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 02 / 06 / 2021

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

36
R. Oliveira

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2021 À COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Ao Vereador José Wellington da Silva, Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 10 de junho de 2021.

Prazo da Comissão: 24 / 06 / 2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo(a) Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Wilde Willís de Oliveira.

01 / 06 / 2021

Presidente da CSPPMUC

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 01 / 06 / 2021

Distribuídos avulsos em: 01 / 06 / 2021

Relator(a) da CSPPMUC

Prazo do(a) Relator(a): 10 / 06 / 2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº - / - deferido em - / - / -. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 02 / 06 / 2021

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

3F
Sefur

PARECER Nº 048/2021

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão
de Serviços e Políticas Públicas Municipais,
Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei
nº 039/2021 que “Dispõe sobre alteração e
consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de
março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de
Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador Wilde Wéllis de Oliveira

Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 039/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 7 de maio de 2021.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2021.

O Projeto de Lei em referência visa consolidar a legislação de criação do SAAE em um único instrumento e em especial acrescentar nas competências do SAAE mais um dos eixos do saneamento básico, qual seja o manejo das águas pluviais.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A assinatura é feita em azul, com uma escrita fluida e desigual, característica de uma assinatura pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Jurídica, às fls. 25-26, ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 039/2021.

A Assessoria Contábil, à fl. 31, emitiu parecer no sentido de que cabe esta Assessoria analisar a compatibilidade do projeto em análise com o orçamento em execução. Assim, salientamos que o referido Projeto de Lei está alterando e consolidando novas funções ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Piumhi/MG, portanto, quando do envio das peças orçamentárias para o exercício seguinte e consequentes, o município deve adequar o orçamento da autarquia de acordo com a nova legislação ora proposta ou mesmo, se houver neste exercício de 2021 alguma execução de despesas não contempladas no orçamento aprovado para este exercício, o município terá que enviar a esta casa legislativa projeto de lei para adequação das dotações orçamentárias suficientes para suprir tais despesas.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI, 42, I e 43, II e III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 126, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular."

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

33
Dafnis

matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental”.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município em seu art. 7º, inciso I dispõe que:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 107 da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“Art. 107. A saúde é direito de todos os municíipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

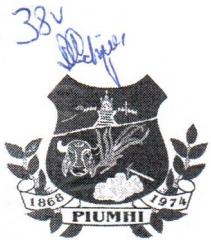
§ 1º. O direito à saúde implica, entre outras, a garantia de:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte, esporte, cultura e lazer;

II - opção quanto ao tamanho da família.

§ 2º. Assegurado o acesso às garantias relacionadas nos incisos I e II do parágrafo anterior, caberá ao Executivo promover articulação entre os vários setores da administração com a área de saúde.”

Ressalta-se ainda, que a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

consolidação dos atos normativos que menciona", em seus artigos 13 e seguintes tratam especificamente da técnica de consolidação das leis.

Conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), atribuiu aos municípios a obrigação da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), onde todos os quatro eixos do saneamento precisam ser contemplados, ou seja, Resíduos Sólidos, Tratamento de Água, Tratamento de Esgoto e Manejo de Águas Pluviais, o que foi feito pelo Município no exercício de 2015.

Atualmente, o SAAE de Piumhi é responsável por 02 (dois) eixos: Tratamento de Água e Tratamento de Esgoto. Este projeto tem como objetivo consolidar a legislação de criação do SAAE em um único instrumento, bem como acrescentar nas competências do SAAE mais um dos eixos do saneamento básico, qual seja o manejo das águas pluviais.

Conforme Parecer Contábil o referido Projeto de Lei está alterando e consolidando novas funções ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Piumhi/MG, portanto, quando do envio das peças orçamentárias para o exercício seguinte e consequentes, o município deve adequar o orçamento da autarquia de acordo com a nova legislação ora proposta ou mesmo, se houver neste exercício de 2021 alguma execução de despesas não contempladas no orçamento aprovado para este exercício, o município terá que enviar a esta casa legislativa projeto de lei para adequação das dotações orçamentárias suficientes para suprir tais despesas.

Por fim, considerando a existência de erros materiais no texto do presente projeto, após deliberação plenária, retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 039/2021, em razão de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

39
Sobrep

sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2021.

A blue ink signature consisting of several loops and curves.

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

A blue ink signature consisting of several loops and curves.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

48
Sexta

DESPACHO

Ref. Projeto de Lei nº 039/2021

Acusamos o recebimento, no prazo regimental, do Parecer nº 048/2021 emitido pelo Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC Vereador Wilde Wéllis de Oliveira, e Secretário/Relator da CFO Vereador João Marcos Macedo Silveira, referente ao Projeto de Lei nº 039/2021 que “Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências”.

Inclua-se o referido projeto na pauta da 8ª Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania a ser realizada no dia 2 de junho de 2021 (quarta-feira), às 17h, de forma remota, conforme Ato da Presidência nº 09, de 11 de maio de 2021, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Piumhi”, para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 1º de junho de 2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Presidente da CSPPMUC

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 01/06/2021
Data da publicação: 01/06/2021

Sexta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

41
Deuselayne

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- FINANÇAS E ORÇAMENTO

- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR e Suplente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR e CSPPMUC
Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 039/2021, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 039/2021.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 039/2021.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2021.

Recebi em 02/06/2021
às 18:30 hr.
Deuselayne Aparecida Rodrigues
AUXILIAR DE APOIO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

42
R. P. P. J.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Acuso o recebimento do **Parecer Jurídico nº CM-047/2021**, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 28 de maio de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 039/2021 que “Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências” e **Parecer Contábil nº CM - 029/2021** protocolizado no dia 1º de junho de 2021, bem como o **Parecer nº 048/2021** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania protocolizado no dia 2 de junho de 2021.

Determino a inclusão do Projeto de Lei nº 039/2021 na pauta da ordem do dia da 23ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 7 de junho de 2021 (segunda-feira), às 19h30, para primeira deliberação plenária.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 2 de junho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 02/06/2021

Data da publicação: 02/06/2021



Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2021

Ementa: Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90 , de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Abstenção**

Fabio Tulim - **Abstenção**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Abstenção**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em 1ª discussão e votação, por 5 (cinco) votos, 3 (três) abstenções, na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/06/2021.

O Presidente Reinaldo dos Reis Silva não vota.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

44
[Signature]

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Tendo em vista a aprovação em 1^a discussão e votação do Projeto de Lei nº 039/2021, por 5 (cinco) votos e 3 (três) abstenções, na 23^a Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de junho de 2021, determino a inclusão do Projeto de Lei nº 039/2021 na pauta da ordem do dia da 24^a Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 14 de junho de 2021 (segunda-feira) às 19h30, para 2^a discussão e votação.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 11 de junho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 7º.

Data da disponibilização: 11/06/2021

Data da publicação: 11/06/2021



45
Sefaz

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2021

Ementa: Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1035/90 , de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Abstenção**

Fabio Tulim - **Abstenção**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Abstenção**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em 2ª discussão e votação por 5 (cinco) votos e 3 (três) abstenções, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14/06/2021.

O Presidente da Câmara Municipal não vota.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

46
Sobr.

Ofício nº 043/2021/INTER.CLJR

Piumhi, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação final do Projeto de Lei nº 039/2021

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, através de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste, encaminhar a Vossa Excelência a redação final do **Projeto de Lei nº 039/2021** que "Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1.035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências" (Proposição de Lei nº 033, de 15 de junho de 2021) para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

47
Sofre

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 033, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1.035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.035 de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa passa a reger-se com a redação desta Lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Piumhi, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e/ou organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário e, do manejo de águas pluviais urbanas que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - atuar, como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas;

III - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas;

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os serviços de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas, na conformidade com as leis gerais e especiais;

VI - desenvolver políticas, projetos e planos para o cumprimento e desenvolvimento dos serviços de sua competência, bem assim para a preservação ambiental;

VII - promover trabalhos informativos e educativos visando conscientizar a população acerca da importância dos serviços públicos de sua competência e de preservação do meio ambiente.

§ 1º Os serviços constantes deste artigo deverão ser executados pelo SAAE, preferencialmente por meio de servidores e equipamentos próprios, podendo, entretanto, a Autarquia celebrar contrato de terceirização de serviços com empresas especializadas, mediante licitação, observadas as disposições legais pertinentes, para o atendimento de serviços e obras que não justifiquem o aumento de pessoal próprio.

§ 2º Poderá o SAAE firmar convênio com outros Municípios para prestação dos serviços de sua competência ou de assessoria técnica e/ou administrativa, desde que haja viabilidade técnica, econômica e financeira para a referida prestação de serviços.

Art. 3º A Administração superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE será exercida por uma Diretoria Executiva e um Comitê Técnico e Administrativo com atribuições definidas nesta Lei e nos regimentos internos da Autarquia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

48
Delgur

CAPÍTULO I COMITÊ TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 4º O Comitê Técnico e Administrativo será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê e o critério para a nomeação dos demais membros serão os estabelecidos nesta Lei e no seu regimento interno, bem como na Lei Complementar nº 69/2020.

Art. 5º Compete ao Comitê Técnico Administrativo:

I - eleger e destituir o Diretor Executivo;

II - homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;

III - aprovar normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores;

b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;

c) a cobrança das tarifas, taxas, preços públicos e qualquer outra remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos;

IV - fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

V - deliberar sobre:

- a) orçamento analítico;
- b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;
- c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;
- d) a realização de operações de créditos;
- e) as tarifas, taxas e preços públicos;
- f) alienação e oneração de bens;
- g) o regimento interno do SAAE;
- h) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de vencimentos, gratificações e demais vantagens;
- i) celebração de acordos, contratos e convênios;

VI - opinar conclusivamente sobre:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento sintético anual;
- d) os pedidos de créditos adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

49
J. L. Lopes

e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

VII - sugerir medidas visando:

a) a melhoria dos serviços do SAAE;

b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade;

d) elaborar e votar seus próprios regimentos internos que será baixado por ato do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 17 desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Técnico e Administrativo terá 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberado neste prazo.

Seção I

Diretoria Executiva

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Executivo e 02 (dois) chefes de setores.

§ 1º O Diretor Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal e terá seu nome homologado pelo Comitê Técnico e Administrativo do SAAE, a quem compete também promover a exoneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 2º Os Chefes dos Setores Administrativo e de Operação, Manutenção e Expansão serão indicados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Comitê Técnico Administrativo.

§ 3º Incumbe ao Diretor Executivo representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 7º Compete ao Diretor Executivo, assessorado pela entidade conveniada, quando for o caso, a apreciação e homologação do Comitê Técnico e Administrativo, do regimento interno e da estrutura técnica e administrativa do SAAE, elaborados de acordo com a organização da administração superior estabelecida nesta Lei.

Art. 8º O patrimônio do SAAE é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios constantes atualmente do seu relatório patrimonial.

Art. 9º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto de taxas, tarifas, preços públicos e qualquer remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem de águas pluviais urbanas;

II - das restituições por mão de obra e ou materiais empregados nos serviços e obras de manutenção e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, ligações, padronizações, religações, análise de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas;

III - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

50
Sobradas

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual, municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - de produtos de juros e atualizações monetárias sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ao desempenho de suas atividades;

VII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

IX - de dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento do Município ou através de abertura de crédito adicional ou especial para manutenção e expansão de suas atividades e projetos;

X - de dotações específicas que lhe forem consignadas nos orçamentos do Estado de Minas Gerais e ou da União, para obras e serviços de sua competência;

XI - de rendas provenientes de acordos, contratos, convênios e ajustes na sua área de atuação;

XII - da transferência de recursos do Município para as atividades e projetos de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

XIII - da arrecadação de fundos especiais de investimento nos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas a serem criados por leis específicas.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização legal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras e ou aquisição de equipamentos necessários à construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas.

Art. 10. A classificação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas, as tarifas, taxas, preços públicos e qualquer outra remuneração destes serviços e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em Resolução do Comitê Técnico e Administrativo.

Parágrafo único. As tarifas, taxas, preços públicos ou qualquer outro tipo de remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas serão fixadas com base em planilhas de custos destes serviços, calculadas e fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Art. 11. Ressalvadas as disposições em contrário, toda edificação permanente deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, ficando sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão, do uso ou disponibilidade desses serviços.

Art. 12. Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações e drenagem de águas pluviais urbanas, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

51
Djalma

Art. 13. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas, preços públicos ou qualquer remuneração dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, exceto para os próprios municipais em uso próprio e determinadas entidades de tarifa social.

Art. 14. O SAAE possui quadro próprio de servidores públicos de acordo com o Plano de Cargos e Salários criado por lei específica.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar servidores de acordo com as normas estabelecidas em regimento interno e Plano de Cargos e Salários.

Art. 15. Aplicam-se ao SAAE, como entidade autárquica municipal sem fins lucrativos, naquilo que disser respeito aos seus bens, receitas, despesas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades e demais vantagens que os serviços públicos municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

Art. 16. O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhados pelo Comitê Técnico e Administrativo.

§ 1º O orçamento do SAAE será consolidado com o da Administração Direta e será apreciado e aprovado pela Câmara Municipal nos mesmos prazos e disposições a que está submetido o Município.

§ 2º O SAAE enviará à Câmara Municipal de Piumhi, mensalmente, até o último dia do mês subsequente os seguintes documentos:

I - notas de empenho, anexada dos comprovantes de pagamentos, acompanhado do balancete mensal de receitas e despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

II - a relação de pagamentos dos servidores, devidamente discriminados, com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas;

III - a relação de todas as licitações, devidamente discriminada de valores, participantes e vencedores.

Art. 17. O Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1.035/90, Lei 1.446/2000, Lei 2.162/2014 e artigo 121 da Lei Complementar 69/2020.

Piumhi-MG, 15 de junho de 2021.


REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

52
Rafael

Ofício nº 103/2021/ADM.GAB.

Piumhi, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

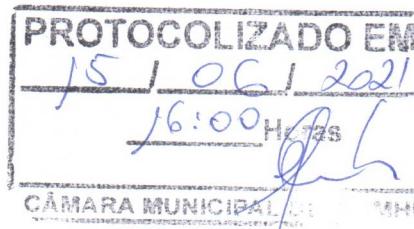
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a seguinte Proposição de Lei:

- **Proposição de Lei Nº 033, de 15 de junho de 2021**, que Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1.035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências, a matéria foi discutida e aprovada por 5 (cinco) votos e 3 (três) abstenções em primeiro turno, na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de junho de 2021, e em segundo turno por 5 (cinco) votos e 3 (três) abstenções, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebi em:
15/06/2021

Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.549/2021

Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1.035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.035 de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa passa a reger-se com a redação desta Lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Piumhi, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e/ou organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário e, do manejo de águas pluviais urbanas que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

54
Sobrep

II - atuar, como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas;

III - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os serviços de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas, na conformidade com as leis gerais e especiais;

VI - desenvolver políticas, projetos e planos para o cumprimento e desenvolvimento dos serviços de sua competência, bem assim para a preservação ambiental;

VII - promover trabalhos informativos e educativos visando conscientizar a população acerca da importância dos serviços públicos de sua competência e de preservação do meio ambiente.

§ 1º Os serviços constantes deste artigo deverão ser executados pelo SAAE, preferencialmente por meio de servidores e equipamentos próprios, podendo, entretanto, a Autarquia celebrar contrato de terceirização de serviços com empresas especializadas, mediante licitação, observadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

55
Delym

legais pertinentes, para o atendimento de serviços e obras que não justifiquem o aumento de pessoal próprio.

§ 2º Poderá o SAAE firmar convênio com outros Municípios para prestação dos serviços de sua competência ou de assessoria técnica e/ou administrativa, desde que haja viabilidade técnica, econômica e financeira para a referida prestação de serviços.

Art. 3º A Administração superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE será exercida por uma Diretoria Executiva e um Comitê Técnico e Administrativo com atribuições definidas nesta Lei e nos regimentos internos da Autarquia.

CAPÍTULO I

COMITÊ TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 4º O Comitê Técnico e Administrativo será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê e o critério para a nomeação dos demais membros serão os estabelecidos nesta Lei e no seu regimento interno, bem como na Lei Complementar nº 69/2020.

Art. 5º Compete ao Comitê Técnico Administrativo:

I - eleger e destituir o Diretor Executivo;

II - homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

56
Sobras

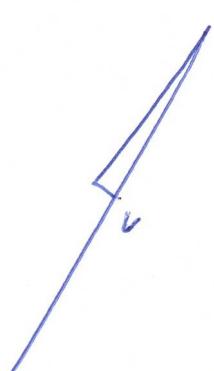
III - aprovar normas sobre:

- a) a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores;
- b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;
- c) a cobrança das tarifas, taxas, preços públicos e qualquer outra remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos;

IV - fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos;

V - deliberar sobre:

- a) orçamento analítico;
- b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;
- c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;
- d) a realização de operações de créditos;
- e) as tarifas, taxas e preços públicos;
- f) alienação e oneração de bens;
- g) o regimento interno do SAAE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

h) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de vencimentos, gratificações e demais vantagens;

i) celebração de acordos, contratos e convênios;

VI - opinar conclusivamente sobre:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento sintético anual;

d) os pedidos de créditos adicionais;

e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

VII - sugerir medidas visando:

a) a melhoria dos serviços do SAAE;

b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade;

d) elaborar e votar seus próprios regimentos internos que será baixado por ato do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 17 desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Técnico e Administrativo terá 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abei nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberado neste prazo.

Seção I

Diretoria Executiva

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Executivo e 02 (dois) chefes de setores.

§ 1º O Diretor Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal e terá seu nome homologado pelo Comitê Técnico e Administrativo do SAAE, a quem compete também promover a exoneração.

§ 2º Os Chefes dos Setores Administrativo e de Operação, Manutenção e Expansão serão indicados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Comitê Técnico Administrativo.

§ 3º Incumbe ao Diretor Executivo representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 7º Compete ao Diretor Executivo, assessorado pela entidade conveniada, quando for o caso, a apreciação e homologação do Comitê Técnico e Administrativo, do regimento interno e da estrutura técnica e administrativa do SAAE, elaborados de acordo com a organização da administração superior estabelecida nesta Lei.

Art. 8º O patrimônio do SAAE é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios constantes atualmente do seu relatório patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

59
Sd/mais

Art. 9º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto de taxas, tarifas, preços públicos e qualquer remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem de águas pluviais urbanas;

II - das restituições por mão de obra e ou materiais empregados nos serviços e obras de manutenção e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, ligações, padronizações, religações, análise de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas;

III - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual, municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - de produtos de juros e atualizações monetárias sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ao desempenho de suas atividades;

VII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

59
Sd/mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

60
Sobras

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

IX - de dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento do Município ou através de abertura de crédito adicional ou especial para manutenção e expansão de suas atividades e projetos;

X - de dotações específicas que lhe forem consignadas nos orçamentos do Estado de Minas Gerais e ou da União, para obras e serviços de sua competência;

XI - de rendas provenientes de acordos, contratos, convênios e ajustes na sua área de atuação;

XII - da transferência de recursos do Município para as atividades e projetos de sua competência;

XIII - da arrecadação de fundos especiais de investimento nos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas a serem criados por leis específicas.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização legal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras e ou aquisição de equipamentos necessários à construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas.

Art. 10. A classificação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas, as tarifas, taxas, preços públicos e qualquer outra remuneração destes serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

61
Sobrep

e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em Resolução do Comitê Técnico e Administrativo.

Parágrafo único. As tarifas, taxas, preços públicos ou qualquer outro tipo de remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas serão fixadas com base em planilhas de custos destes serviços, calculadas e fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Art. 11. Ressalvadas as disposições em contrário, toda edificação permanente deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, ficando sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão, do uso ou disponibilidade desses serviços.

Art. 12. Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações e drenagem de águas pluviais urbanas, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 13. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas, preços públicos ou qualquer remuneração dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, exceto para os próprios municipais em uso próprio e determinadas entidades de tarifa social.

Art. 14. O SAAE possui quadro próprio de servidores públicos de acordo com o Plano de Cargos e Salários criado por lei específica.

54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

62
JL/MS

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar servidores de acordo com as normas estabelecidas em regimento interno e Plano de Cargos e Salários.

Art. 15. Aplicam-se ao SAAE, como entidade autárquica municipal sem fins lucrativos, naquilo que disser respeito aos seus bens, receitas, despesas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades e demais vantagens que os serviços públicos municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

Art. 16. O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhados pelo Comitê Técnico e Administrativo.

§ 1º O orçamento do SAAE será consolidado com o da Administração Direta e será apreciado e aprovado pela Câmara Municipal nos mesmos prazos e disposições a que está submetido o Município.

§ 2º O SAAE enviará à Câmara Municipal de Piumhi, mensalmente, até o último dia do mês subsequente os seguintes documentos:

I - notas de empenho, anexada dos comprovantes de pagamentos, acompanhado do balancete mensal de receitas e despesas;

II - a relação de pagamentos dos servidores, devidamente discriminados, com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas;

III - a relação de todas as licitações, devidamente discriminada de valores, participantes e vencedores.

5/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

63
Mafus

Art. 17. O Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1.035/90, Lei 1.446/2000, Lei 2.162/2014 e artigo 121 da Lei Complementar 69/2020.

Piumhi, 17 de junho de 2021.

A blue ink signature of Dr. Paulo César Vaz, which appears to read "Paulo César Vaz".

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

63
D. Ruy

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 28, 06, 2021



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

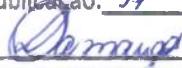
Data da disponibilização: 28/06/2021

Data da publicação: 29/06/2021

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 17/06/2021

Data da publicação: 17/06/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

64
Reis

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Acuso o recebimento da Lei nº 2.549/2021 que "Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1.035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 23 de junho de 2021, por meio do Ofício GAB nº 194/2021.

Encaminhe-se a presente Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a publicação da Lei nº 2.549/2021, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 039/2021, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 25 de junho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 25/06/2021
Data da publicação: 28/06/2021

(Signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 039/2021

Este volume possui 64 páginas (1 a 64), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 64.

Piumhi, 30 de junho de 2021.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read 'Deuselayne Aparecida Rodrigues'.

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo